



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º** .....

.....

X – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 2º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

XI- serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade reintegrar dispositivos retirados em decorrência dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que estabelece a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi resultado de um processo de debate extenso e qualificado, conduzido ao longo de anos, com ampla participação do Poder Legislativo, órgãos ambientais, entidades da sociedade

civil, especialistas, representantes do setor produtivo e comunidades impactadas. Esse diálogo produziu um marco legal equilibrado, que busca harmonizar a preservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os trechos vetados tratam de aspectos centrais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e respeito às particularidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos enfraquece a coerência interna do texto, compromete os objetivos pactuados e pode gerar insegurança jurídica, maior judicialização e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Ressalte-se que esses dispositivos foram amplamente discutidos e aprovados com ampla maioria nas comissões e no plenário das duas Casas Legislativas. Assim, a emenda se justifica como medida indispensável para recompor a integridade e a consistência do marco legal, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro cumpra de forma equilibrada os princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8953855492>